



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025



Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, incluindo no programa “1003 – Atenção Básica”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO		2393 – RES SES nº 10.388/2025 (14.423-1)					
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
2393 – RES SES nº 10.388/2025 (14.423-1)	Aquisição de Material de Consumo e pagamento de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica no setor de vigilância em Saúde do Município de Santana da Vargem-MG.	Destinar 100% do recurso para aquisição de Material de Consumo e pagamento de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica no setor de vigilância em Saúde do Município de Santana da Vargem-MG	Quantidade de Material de Consumo adquirido e pagamentos de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica no setor de vigilância em Saúde do Município de Santana da Vargem-MG	R\$ 28.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2393	RES SES 10388/2025 (14423-1)	
Elemento	319011	Vencimentos e vantagens fixos pessoal civil	10.000,00
	319013	Obrigações patronais	1.500,00
	339014	Dárias	500,00
	339030	Material de Consumo	5.000,00
	339036	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1.000,00
	339046	Auxílio alimentação	5.000,00
	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
	449052	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
Valor Total			28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei o excesso de arrecadação proveniente da RES SES 10.388/2025 (14.423-1), conforme disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de dezembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.12.15 10:25:36 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 111/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 12/12/2025

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 111, de 12 de dezembro de 2025, que *“Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que ‘Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025’, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que ‘Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025’, visando a abertura de crédito adicional especial.”*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar ao Programa “Atenção Básica” ação “Recursos da área de Saúde”, em razão da ocorrência de excesso de arrecadação proveniente de repasses oriundos da Resolução nº 10.388/2025, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais-MG, que *“Aprova e estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do Programa VigiMinas”*

A abertura de crédito adicional a que se pretende é no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2025, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, no custeio de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores ligados à vigilância em saúde, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental, emergências em saúde pública, e vigilância laboratorial, do Município de Santana da Vargem - MG.

Faz-se necessária e pede-se a tramitação do presente Projeto de Lei **sob o regime de urgência, se necessário com realização de sessões extraordinárias**, a fim de se proceder ao pagamento deste valores ainda no exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.12.15 10:25:54 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 464/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 12 de dezembro de 2025

Ilma. Sra.
Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 10.388/2025 de 20 de Agosto de 2025 que
"Aprova e estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do
Programa VigiMinas.";

Considerando o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente
vinculada do Banco do Brasil (nº 14.423-1, Agência nº 2599-2), no valor R\$28.000,00
(Vinte e oito mil reais);

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação
deste recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes
especificações:

- 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa civil = R\$10.000,00
- 3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais = R\$1.500,00
- 3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Pessoa Civil = R\$500,00
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$5.000,00
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física = R\$1.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica = R\$1.000,00
- 3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação = R\$5.000,00
- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R\$4.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso
apresentado, bem como relatório de pagamento da Secretaria de Estado de Saúde.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e
colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

HERMOGENES
VANELI:510968
70649

Assinado de forma digital
por HERMOGENES
VANELI:51096870649
Dados: 2025.12.12 15:17:31
-03'00'

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.388, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova e estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do Programa VigiMinas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBVS nº. 543/2025
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.349, de 20 de agosto de 2025, que aprova as matérias pactuadas na 321ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aprovar e definir regras para a estratégia de saúde do Programa VigiMinas, que visa financiar a Vigilância em Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - o Programa VigiMinas busca a implementação e melhoria contínua, em nível estadual e municipal, da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída pela Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, por meio do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS).

Art. 2º - São objetivos do Programa VigiMinas:

- I – implementar a Política Nacional de Vigilância em Saúde no âmbito estadual e municipal;
- II - coordenar ações e serviços no âmbito da Vigilância em Saúde;
- III – ampliar a efetividade das ações de vigilância em saúde;
- IV – ampliar a articulação entre os atores da Vigilância em Saúde;
- V – fortalecer a Vigilância em Saúde Municipal.

Parágrafo Único - A fim de mensurar o alcance dos objetivos da estratégia de saúde, os indicadores de resultado da política estão descritos no Anexo IV desta Resolução, contudo, tais



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

indicadores não terão impacto no pagamento aos beneficiários, tendo por objetivo apenas o apoio ao monitoramento e avaliação desta Resolução.

Art. 3º São Públicos-Alvo da política:

I - as Secretarias Municipais de Saúde e suas diretorias/coordenações de vigilância em saúde, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental, emergências em saúde pública, e vigilância laboratorial.

II – os serviços especializados de interesse epidemiológico.

Art. 4º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – existência de equipe municipal de vigilância em saúde com dedicação exclusiva;

II – oferta de serviços especializados de interesse epidemiológico em determinados municípios.

Art. 5º - Todos os municípios mineiros foram definidos como beneficiários a serem contemplados pela estratégia de saúde do Programa VigiMinas.

Art. 6º - Os anexos desta Resolução trazem a estrutura do programa e demais informações, sendo que:

I – Anexo I: Programa VigiMinas;

II – Anexo II: Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais;

III – Anexo III: Serviços Especializados de Interesse Epidemiológico;

IV – Anexo IV: Indicadores;

V – Anexo V: Cronograma;

VI – Anexo VI: Beneficiários e valores;

VII – Anexo VII: Uso de Recursos.

CAPÍTULO II – DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - O recurso financeiro previsto para 2025 será de R\$ 59.311.205,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e onze mil, duzentos e cinco reais).

§ 1º - O valor de R\$ 20.406.400,00 (vinte milhões, quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais), será repassado em parcelas mensais, entre agosto/2025 e março/2026, através



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objetivo de financiamento da equipe municipal de vigilância em saúde.

§ 2º - O valor de R\$ 38.904.805,00 (trinta e oito milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e cinco reais) correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4143.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.063.4143.0001 334541 10.1, e será repassado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, na conta do Bloco de Financiamento Vigilância em Saúde, conforme Art. 5º da Resolução 10.382/2025, conforme descrito abaixo:

I – o valor de R\$ 25.508.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e oito mil reais), será repassado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objetivo de financiamento da equipe municipal de vigilância em saúde;

II - o valor de R\$ 13.396.805,00 (treze milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinco reais), será repassado em parcela única através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, e deverá ser utilizado pelos beneficiários para financiamento dos serviços especializados de vigilância em saúde, nos valores previstos no Anexo VI desta Resolução.

Art. 8º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais está disposto no Anexo VI desta Resolução.

Art. 9º - Para fins de execução dessa estratégia de saúde constituem-se como vedações e possibilidades de utilização do recurso aquelas descritas no Anexo VII.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO

Art. 10 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termos de Adesão nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 30 dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

CAPÍTULO III – DA EQUIPE MUNICIPAL

Art. 11 - O município deverá formar e manter uma equipe municipal de Vigilância em Saúde.



§ 1º - Os beneficiários deverão ter um coordenador municipal de Vigilância em Saúde, ou equivalente, com dedicação exclusiva.

§ 2º - O tamanho dessa equipe deverá ser correspondente ao tamanho do município. Para 2025, o número mínimo de membros na equipe municipal será:

I – 2 membros, para municípios com população até 50 mil habitantes;

II – 3 membros, para municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes;

III – 4 membros, para municípios com população entre 100 e 500 mil habitantes;

IV – 6 membros, para municípios com população acima de 500 mil habitantes.

§ 3º - Será caracterizado como dedicação exclusiva, para fins do indicador, servidores, funcionários e empregados públicos, preferencialmente de nível superior completo, que não atuem em outras áreas da saúde pública, que não desempenham outras funções no município, e que não são referências financiadas diretamente por outras políticas de saúde, como por exemplo: enfermeiros do Programa Saúde da Família, motoristas, Agentes de Combate a Endemias, pessoas jurídicas e/ou consultores municipais, *et cetera*.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO

Art. 12 - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - Os períodos de monitoramento dos indicadores estão previstos no Cronograma, disposto no Anexo V desta Resolução.

§ 2º A validação dos resultados alcançados deverá ser realizada pelos beneficiários via sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG nos prazos descritos no cronograma.

§ 3º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 4º - Os recursos dos resultados das metas e indicadores apresentados pelos beneficiários deverão ser analisados pelas Comissões Macrorregionais de Saúde de Vigilância em Saúde, estabelecidas pelo Decreto 49.080/2025.

Art. 13 - A coleta e a consolidação dos dados do monitoramento de indicadores e de outras informações relevantes para a política serão realizadas por meio do Painel VigiMinas, disponível em: <<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/programa-vigiminas/>> e alimentado via formulário eletrônico a partir de informações fornecidas pelos municípios.



CAPÍTULO VI – DA TRANSIÇÃO

Art. 14 - Revoga-se a Resolução SES/MG nº 7.734, de 21 de setembro de 2021, e seus respectivos termos de adesão.

Parágrafo Único - Os recursos remanescentes da Resolução SES/MG nº 7.734, de 22 de setembro de 2021, deverão ser transferidos para a mesma conta bancária em que forem depositados os recursos financeiros repassados por esta Resolução.

Art. 15 - Revoga-se a Resolução SES/MG nº 10.139, de 15 de maio de 2025, e seus respectivos termos de adesão.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os recursos financeiros adicionais e os indicadores finalísticos para 2026 serão pactuados em Resolução posterior.

Art. 17 - A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer ao disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 49.080/2025, e na Resolução que vier a regulamentar esse decreto

Art. 18 - Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo VI deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 19 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 20 - Os Termos firmados sob esta Resolução terão vigência da data de sua assinatura até o fim da vigência desta Resolução, nos termos do Artigo 19.

Art. 21 - Revoga-se as seguintes resoluções, suas alterações e seus termos de compromisso e adesão:

I - Resolução SES/MG nº 7798/2021 (Unidade Sentinela);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II - Resolução SES/MG nº 9146/2023 (Unidade Sentinela);
- III - Resolução SES/MG nº 7732/2021 (Causas Externas);
- IV - Resolução SES/MG nº 6988/2019 (Causas Externas);
- V - Resolução SES/MG nº 6909/2019 (Causas Externas);
- VI - Resolução SES/MG nº 8384/2022 (Causas Externas);
- VII - Resolução SES/MG nº 7180/2020 (COVID-19);
- VIII - Resolução SES/MG nº 7488/2021 (COVID-19);
- IX - Resolução SES/MG nº 9527/2024 (Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais);
- X - Resolução SES/MG nº 8443/2022 (Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais);
- XI - Resolução SES/MG nº 9077/2023 (Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais);
- XII - Resolução SES/MG nº 7864/2021 (Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais);
- XIII - Resolução SES/MG nº 7801/2021 (Desastres Ambientais);
- XIV - Resolução SES/MG nº 6904/2019 (Hanseníase);
- XV - Resolução SES/MG nº 5325/2016 (Jogos Olímpicos)
- XVI - Resolução SES/MG nº 5558/2016 (Vigilância laboratorial);
- XVII - Resolução SES/MG nº 3260/2012 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XVIII - Resolução SES/MG nº 5124/2016 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XIX - Resolução SES/MG nº 4797/2015 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XX - Resolução SES/MG nº 5350/2016 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XXI - Resolução SES/MG nº 4200/2014 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XXII - Resolução SES/MG nº 4801/2015 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XXIII - Resolução SES/MG nº 4220/2014 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);



- XXIV - Resolução SES/MG nº 3754/2013 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XXV - Resolução SES/MG nº 3791/2013 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XXVI - Resolução SES/MG nº 3650/2013 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XXVII - Resolução SES/MG nº 3652/2013 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XXVIII - Resolução SES/MG nº 3260/2012 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XXIX - Resolução SES/MG nº 3292/2012 (Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde);
- XXX - Resolução SES/MG nº 5634/2017 (Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde - PROMAVS);
- XXXI - Resolução SES/MG nº 6138/2018 (Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde - PROMAVS);
- XXXII - Resolução SES/MG nº 6293/2018 (Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde - PROMAVS);
- XXXIII - Resolução SES/MG nº 6286/2018 (Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde - PROMAVS);
- XXXIV - Resolução SES/MG nº 4199/2014 (Programa de Fortalecimento Microrregional de Vigilância em Saúde);
- XXXV - Resolução SES/MG nº 3450/2012 (Programa de Fortalecimento Microrregional de Vigilância em Saúde);
- XXXVI - Resolução SES/MG nº 3164/2012 (Programa de Fortalecimento Microrregional de Vigilância em Saúde);
- XXXVII - Resolução SES/MG nº 2136/2009 (Programa de Fortalecimento Microrregional de Vigilância em Saúde);
- XXXVIII - Resolução SES/MG nº 7730/2021 (Vigilância em Saúde do Trabalhador);
- XXXIX - Resolução SES/MG nº 8383/2022 (Vigilância em Saúde do Trabalhador);
- XL - Resolução SES/MG nº 6910/2019 (Vigilância em Saúde do Trabalhador);
- XLI - Resolução SES/MG nº 4510/2014 (Vigilância em Saúde do Trabalhador);



- XLII - Resolução SES/MG nº 4231/2014 (Vigilância em Saúde do Trabalhador);
XLIII - Resolução SES/MG nº 8070/2022 (Serviço de Verificação do Óbito);
XLIV - Resolução SES/MG nº 4383/2014 (Serviço de Verificação do Óbito);
XLV - Resolução SES/MG nº 3708/2013 (Serviço de Verificação do Óbito);
XLVI - Resolução SES/MG nº 7550/2021 (SAE Ampliado);
XLVII - Resolução SES/MG nº 8462/2022 (SAE Ampliado);
XLVIII - Resolução SES/MG nº 7302/2020 (SAE Ampliado);
XLIX - Resolução SES/MG nº 6987/2019 (SAE Ampliado);
L - Resolução SES/MG nº 7153/2020 (Vigilância em Saúde);
LI - Resolução SES/MG nº 6002/2017 (Vigilância em Saúde);
LII - Resolução SES/MG nº 2842/2011 (Vigilância em Saúde);
LIII - Resolução SES/MG nº 8461/2022 (Vigilância Epidemiológica Hospitalar);
LIV - Resolução SES/MG nº 7796/2021 (Vigilância Epidemiológica Hospitalar);
LV - Resolução SES/MG nº 7608/2021 (Vigilância Epidemiológica Hospitalar);
LVI - Resolução SES/MG nº 7731/2021 (Sífilis);
LVII - Resolução SES/MG nº 6121/2018 (Surto de Febre Amarela);
LVIII - Resolução SES/MG nº 6153/2018 (Surto de Febre Amarela);
LIX - Resolução SES/MG nº 6201/2018 (Surto de Febre Amarela);
LX - Resolução SES/MG nº 6112/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXI - Resolução SES/MG nº 6158/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXII - Resolução SES/MG nº 6092/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXIII - Resolução SES/MG nº 6135/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXIV - Resolução SES/MG nº 6463/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXV - Resolução SES/MG nº 6283/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXVI - Resolução SES/MG nº 6266/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXVII - Resolução SES/MG nº 6236/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXVIII - Resolução SES/MG nº 6139/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXIX - Resolução SES/MG nº 6181/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXX - Resolução SES/MG nº 6174/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXXI - Resolução SES/MG nº 6167/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXXII - Resolução SES/MG nº 6127/2018 (Surto de Febre Amarela);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- LXXIII - Resolução SES/MG nº 6104/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXXIV - Resolução SES/MG nº 6108/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXXV - Resolução SES/MG nº 6120/2018 (Surto de Febre Amarela);
LXXVI - Resolução SES/MG nº 6095/2018 (Surto de Febre Amarela)
LXXVII - Resolução SES/MG nº 4282/2014 (Travessia Saúde);
LXXVIII - Resolução SES/MG nº 4324/2014 (Travessia Saúde);
LXXIX - Resolução SES/MG nº 3692/2013 (Travessia Saúde);
LXXX - Resolução SES/MG nº 3439/2012 (Travessia Saúde);
LXXXI - Resolução SES/MG nº 6903/2019 (Tuberculose);
LXXXII - Resolução SES/MG nº 4284/2014 (Vigilância Alimentar e Nutricional);
LXXXIII - Resolução SES/MG nº 3732/2013 (Vigilância Alimentar e Nutricional);
LXXXIV - Resolução SES/MG nº 3494/2012 (Vigilância Alimentar e Nutricional);
LXXXV - Resolução SES/MG nº 3479/2012 (Vigilância Alimentar e Nutricional);
LXXXVI - Resolução SES/MG nº 6920/2019 (Zoonoses);
LXXXVII - Resolução SES/MG nº 5977/2017 (Zoonoses);
LXXXVIII - Resolução SES/MG nº 5085/2015 (Zoonoses);
LXXXIX - Resolução SES/MG nº 8387/2022 (Vigilância Sanitária);
XC - Resolução SES/MG nº 7799/2021 (Vigilância Sanitária);
XCI - Resolução SES/MG nº 6906/2019 (Vigilância Sanitária);
XCII - Resolução SES/MG nº 6518/2018 (Vigilância Sanitária);
XCIII - Resolução SES/MG nº 6985/2019 (Imunização);
XCIV - Resolução SES/MG nº 6962/2019 (Arboviroses);
XCV - Resolução SES/MG nº 4544/2014 (Arboviroses);
XCVI - Resolução SES/MG nº 5483/2016 (Arboviroses);
XCVII - Resolução SES/MG nº 5976/2017 (Arboviroses);
XCVIII - Resolução SES/MG nº 6721/2019 (Arboviroses);
XCIX - Resolução SES/MG nº 6733/2019 (Arboviroses);
C - Resolução SES/MG nº 6751/2019 (Arboviroses);
CI - Resolução SES/MG nº 6719/2019 (Arboviroses);



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- CII - Resolução SES/MG nº 6697/2019 (Arboviroses);
- CIII - Resolução SES/MG nº 5998/2017 (Arboviroses);
- CIV - Resolução SES/MG nº 4138/2014 (Arboviroses);
- CV - Resolução SES/MG nº 2696/2011 (Arboviroses);
- CVI - Resolução SES/MG nº 1463/2008 (Arboviroses);
- CVII - Resolução SES/MG nº 1811/2009 (Arboviroses);
- CVIII - Resolução SES/MG nº 1787/2009 (Arboviroses);
- CIX - Resolução SES/MG nº 1355/2007 (Arboviroses).

§ 1º - Os demais saldos remanescentes e rendimentos das resoluções revogadas citadas neste artigo deverão ser incorporados ao objeto do Programa VigiMinas, sendo transferidos para a conta bancária do Bloco de Vigilância em Saúde.

§ 2º - As demais resoluções de vigilância em saúde não citadas neste artigo e que se encontram com vigência expirada na data de publicação desta Resolução deverão ter seus saldos remanescentes e rendimentos, incorporados ao objeto do Programa VigiMinas, sendo transferidos para a conta bancária do Bloco de Vigilância em Saúde.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.388, DE
20 DE AGOSTO DE 2025 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Código	Município	População	Número de referências na equipe	Valor Fundo Estadual	Valor Fundo Nacional	Valor Total
3157906	Santa Margarida	16.903	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158003	Santa Maria de Itabira	10.716	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158102	Santa Maria do Salto	4.803	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158201	Santa Maria do Suaçuí	12.898	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158300	Santana da Vargem	6.781	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158409	Santana de Cataguases	3.553	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158508	Santana de Pirapama	7.079	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158607	Santana do Deserto	3.819	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158706	Santana do Garambéu	2.175	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158805	Santana do Jacaré	4.265	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158904	Santana do Manhuaçu	9.236	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3158953	Santana do Paraíso	48.286	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159001	Santana do Riacho	5.579	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159100	Santana dos Montes	3.507	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159209	Santa Rita de Caldas	8.588	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159308	Santa Rita de Jacutinga	4.836	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159357	Santa Rita de Minas	6.952	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159407	Santa Rita de Ibitipoca	3.344	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159506	Santa Rita do Itueto	5.973	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159605	Santa Rita do Sapucaí	42.320	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159704	Santa Rosa da Serra	3.476	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00
3159803	Santa Vitória	21.745	2	R\$ 28.000,00	R\$ 22.400,00	R\$ 50.400,00



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.388, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

ORIENTAÇÃO SOBRE O USO DOS RECURSOS

O presente anexo visa esclarecer sobre as possibilidades de utilização dos recursos financeiros vinculados ao Programa VigiMinas e destinados ao fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG). As informações contidas aqui têm como objetivo orientar aos gestores municipais sobre a correta utilização dos recursos previstos em seus respectivos territórios.

As orientações seguirão a seguinte lógica:

- 1. Definição do Objeto**
- 2. Classificação de Despesa**
- 3. Definições**
- 4. Vedações**
- 5. Lista não-taxativa de possibilidades de utilização dos recursos**

Definição do Objeto

Para a correta aplicação dos recursos do Programa VigiMinas, primeiro devemos nos atentar à questão do objeto do programa, uma vez que, o uso dos recursos repassados ao município não pode divergir da finalidade para a qual eles foram repassados.

O objeto do Programa VigiMinas é a implementação e melhoria contínua, em nível estadual e municipal, da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída pela Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, por meio do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS)

Dessa forma, os recursos previstos nas resoluções do Programa VigiMinas ou os recursos provenientes de outras resoluções e incorporados ao Programa VigiMinas podem ser utilizados, a critério do gestor municipal, em qualquer atividade no âmbito da: (I) Vigilância Epidemiológica; (II) Vigilância Sanitária; (III) Vigilância em Saúde do Trabalhador; (IV)



Vigilância em Saúde Ambiental; (V) Vigilância Laboratorial e (VI) Emergências em Saúde Pública.

Classificação de Despesas

Além do objeto do Programa VigiMinas, para a correta utilização dos recursos previstos, devem ser observados a categoria econômica da despesa dos recursos recebidos no município.

A compreensão dessas classificações é importante, uma vez que o Decreto Estadual nº 49.080/2025, que dispõe sobre as normas de transferência, monitoramento, prestação de contas e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, está submetido ao disposto nas Leis Federais nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Dessa forma, entender da classificação é fundamental.

Conforme a Lei Federal nº 4.320/64, art. 12, toda despesa no setor público é classificada em duas grandes categorias econômicas: as Despesas Correntes e as Despesas de Capital.

Essas duas categorias apresentam subdivisões e, no âmbito do Programa VigiMinas, dentre as categorias apresentadas na Lei Federal nº 4.320/64, os recursos podem ser utilizados apenas com: (I) Pessoal; (II) Material de Consumo; (III) Serviços de Terceiros (IV) Material Permanente e (V) Obras Públicas

Despesas correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Despesas de Capital.

Investimentos



Obras Públicas

Material Permanente

Definições

A partir de agora, trabalharemos em com base nas subdivisões das Despesas de Custeio e de Investimento apresentadas.

Pessoal

As despesas com pessoal consistem na principal fonte de gastos para os recursos de custeio. Constituem despesas com pessoal no âmbito do Programa VigiMinas:

- (I) a contratação de pessoas para compor a equipe municipal de vigilância em saúde ou pessoas de apoio à atuação da equipe;
- (II) o pagamento de diárias e passagens para os membros da equipe de vigilância em saúde para fins de deslocamento para a realização de atividades no âmbito da vigilância em saúde.

Material de Consumo

Materiais de consumo consistem em gastos de custeio com materiais essenciais e necessários para a execução das atividades e que apresentam vida útil baixa, ocorrendo desgaste ou inviabilização de uso a longo prazo.

Dessa forma, Material de Consumo é um bem que perde a sua identidade física ou tem a sua utilização limitada a dois anos. São considerados materiais de consumo aqueles que:

- Perdem a sua identidade física ou funcionalidade devido ao uso corrente;
- São frágeis, deformáveis ou danificáveis;
- São perecíveis, ou seja, estão sujeitos a modificações químicas ou físicas;
- São incorporáveis, ou seja, estão destinados a ser incorporados a outro bem;



- São transformáveis, ou seja, foram adquiridos para fim de transformação.

Serviços de Terceiros

Na contabilidade pública, serviços de terceiros são gastos com a contratação de pessoas jurídicas para prestar serviços a órgãos públicos.

Dentre os serviços de terceiros mais comuns passíveis de serem contratados no âmbito do Programa VigiMinas, estão:

- realização de eventos de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- locação de veículos, espaço físico, tendas, e outros bens;
- aquisição de cursos e capacitações;
- serviços de manutenção, conservação, reparação e adaptação de espaços físicos ou edificações existentes.

Material Permanente

Material permanente é um bem que não perde a sua identidade física ou características ao longo do uso regular e tem uma durabilidade mínima superior a dois anos. São exemplos comuns de material permanente no âmbito do Programa VigiMinas:

- Veículos automóveis;
- Computadores, impressoras, monitores (tela);
- Móveis incluindo armários, mesas e cadeiras;
- Computadores;
- Eletrodomésticos incluindo ventiladores e ar-condicionado;
- Demais equipamentos relacionados à atuação da vigilância em saúde, como freezers e geradores.



No âmbito dos recursos Programa VigiMinas, os recursos para aquisição de Material Permanente serão explicitamente especificados e direcionados no anexo de beneficiários e valores.

Obras Públicas

As obras públicas consistem na construção, reforma, recuperação e ampliação de bens imóveis. No âmbito do Programa VigiMinas, os recursos para obras serão explicitamente especificados e direcionados no anexo de beneficiários e valores.

VEDAÇÕES

Conforme o Decreto Estadual nº 49.080/2025, art.11 e para fins de implementação da presente estratégia de saúde do Programa VigiMinas é **VEDADA** a utilização do recurso financeiro, de que trata esta Resolução, para:

I – a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II – o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica, verba indenizatória ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

A vedação de que trata o inciso II não se aplica à bolsa de estímulo à inovação a servidor ou empregado público de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, não abrangendo os contratos por tempo determinado, observadas as regras a que esteja submetida à ICT para concessão da bolsa de estímulo à inovação.

III – a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter emergencial;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV – a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo de Adesão e posterior ao término do prazo de vigência da resolução de financiamento e diretrizes de saúde, excetuadas as liberações financeiras previstas no § 2º do art. 13;

V – a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica e os atrasos no repasse dos recursos pela SES;

VI – a realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social sobre ações e serviços públicos de saúde, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VII – a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situação de emergência ou de calamidade pública na área de saúde, observadas as disposições do art. 3º e do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII – a realização de pagamentos em momento anterior ao efetivo recebimento do recurso do FES.



saúde mental e psicossocial, biólogos, ecologistas) para apoio às ações de vigilância.

- 1.8. Contratação de profissionais temporários, conforme interesse epidemiológico, de atuação presencial ou remota, para compor equipes de resposta rápida a surtos, epidemias, desastres naturais tecnológicos que venham a constituir emergências em saúde pública, comprovada por meio de notificações ou de situação de calamidade pública. Essas equipes podem incluir: epidemiologistas de campo, para investigar rapidamente a causa e a extensão da emergência; profissionais de saúde Assistencial como médicos, enfermeiros e técnicos para montar pontos de atendimento temporários, realizar triagem, prestar primeiros socorros ou imunizar a população em massa, se necessário; médicos veterinários, sanitaristas e cientistas e engenheiros ambientais, para avaliar riscos ambientais urgentes; comunicadores e psicólogos: Para gerenciar a comunicação de risco com a população e oferecer suporte psicossocial a vítimas;

- 1.9. Editais e Chamadas Públicas para projetos de pesquisa inovadoras em vigilância em saúde em instituições de ensino e pesquisa, como por exemplo, uma pesquisa aplicada em vigilância preditiva com instituições de ensino.
- 1.10. Pagamento de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento durante viagens a serviço.

2. Materiais de Consumo

- 2.1. Compra de Kits de Diagnóstico Rápido para testes rápidos de campo, especialmente em situações de surto ou em áreas de difícil acesso, para agilizar a identificação de casos e o início das ações de controle;
- 2.2. Aquisição de ferramentas e métodos para manejo ambiental, armadilhas, iscas e produtos químicos autorizados para controle de vetores, zoonoses, animais peçonhentos e de relevância para a saúde pública, desde que esteja em conformidade com o Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais/MS/2018
- 2.3. Aquisição de material de identificação para equipes de inspeção da vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental, entre outras.
- 2.4. Aquisição de dispositivos/sensores de monitoramento ambiental e epidemiológico como ovitrampas e outros sensores de monitoramento ambiental ou vetorial.
- 2.5. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) descartáveis e não descartáveis como jalecos, perneiras, luvas, máscaras, óculos de proteção,



LISTA NÃO-TAXATIVA DE POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Para fins de implementação da presente estratégia de saúde do Programa VigiMinas constituem-se como possibilidades exemplificativas e não taxativas / exaustivas de utilização do recurso:

1. Pessoal / Recursos Humanos

- 1.1. Contratação de membros para a equipe de vigilância em saúde, envolvendo referências técnicas para a vigilância em saúde, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental, emergências em saúde pública, e vigilância laboratorial;
- 1.2. Contratação de agentes (médico veterinário, biólogos, cientistas/engenheiros ambientais, farmacêuticos, biomédico, enfermeiro, químico) para realizar investigações ou inspeções de campo no âmbito da vigilância epidemiológica, incluído zoonoses, vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental, emergências em saúde pública, vigilância laboratorial, e vigilância entomológica;
- 1.3. Contratação de profissionais de digitação para alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde como por exemplo o CNES, SISNAC, SIM, SINAN, SIH, GAL, SISAGUA etc e do Cadastro de Estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária municipal.
- 1.4. Contratação de profissionais (arquitetos, engenheiros) para analisar projetos arquitetônicos de novos estabelecimentos ou reformas, garantindo que as instalações atendam aos requisitos sanitários. (recomendado apenas para municípios acima de 100 mil habitantes, conforme processo 3.10 Projeto Arquitetônico)
- 1.5. Contratação de profissionais (jornalismo, comunicação social, marketing, publicidade e propaganda, design gráfico) para qualificar e desenvolver planos de comunicação claros e eficazes para informar a população sobre riscos à saúde, desmistificar informações falsas e promover a adesão a medidas preventivas.
- 1.6. Contratação de profissionais de tecnologia da informação, estatísticos, epidemiologistas, engenheiros ambientais entre outras especialidades para melhoria da coleta, notificação, processamento, análise e construção de instrumentos como banco de dados, mapeamento de áreas de risco ambiental, zonas com focos de vetores e alta incidência de doenças, zoonoses, áreas de inundação, registro e gerenciamento de notificações de doenças, dados de saneamento, informações sobre imunização e resultados de análises laboratoriais etc
- 1.7. Contratação de profissionais (administração, logística e cadeia de suprimentos, educadores em saúde, agentes de combate a endemias, agentes comunitários,



protetores faciais, aventais, gorros e toucas, sapatos fechados, botas de borracha, luva nitrílica, luva raspa de couro, luva de vaqueta, máscaras, máscaras PFF3 na vigilância da Hantavírose e Peste Bubônica, EPI hidrorrepelente, Macacão descartável em TNT (não tecido) com capuz com punho e tornozelos fechados para vigilância ambiental da febre maculosa brasileira, peste bubônica e hantavírose, entre outros. Lanternas UV, lanterna comum, pingas (grandes) e caixas de armazenamento lisa e transparente, luva de raspa, algodão (escorpionismo), Alcool isopropílico, pingas (pequenas), sabonete acaricida, fita dupla face, criotubos (febre maculosa)

2.6. Aquisição de materiais de suporte para equipes de campo como coletes, mochilas técnicas, rádios, tendas etc.

2.7. Aquisição de reagentes, insumos para análise laboratorial.

2.8. Aquisição de medicamentos de interesse epidemiológico autorizado e como antibióticos, vacinas (ex: para tétano em desastres, em casos de desabastecimento).

2.9. Aquisição de produtos para saneamento e descontaminação como hipoclorito de sódio para desinfecção de água em áreas afetadas, kits de higiene pessoal, máscaras, repelentes, etc, quando necessário.

2.10. Aquisição de recipientes para coleta e acondicionamento adequado de amostras para diagnóstico na vigilância laboratorial de doenças e agravos, amostras biológicas e não biológicas.

2.11. Aquisição de combustível para deslocamento dos servidores da vigilância em saúde durante viagens a serviço.

3. Serviços de Terceiros

3.1. Manutenção de canais de denúncia acessíveis e confiáveis para recebimento de denúncias sanitárias e/ou de condições de trabalho ou insalubres, assédio ou outras violações de direitos.

3.2. Aluguel de imóveis para funcionamento da vigilância em saúde municipal, incluído vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental, emergências em saúde pública, e vigilância laboratorial, zoonoses etc.

3.3. Aluguel de veículos para o deslocamento das equipes de fiscalização sanitária, investigações de campo ou para o transporte seguro de amostra.

3.4. Pagamento de taxas de publicação para boletins epidemiológicos, artigos científicos etc.



- 3.5. Contratação de serviços gráficos para design gráfico e/ou impressão de material educativo e informativo.
- 3.6. Compra de passagens terrestres ou aéreas para deslocamento e viagens a trabalho
- 3.7. Contratação de capacitações e treinamentos para os membros da equipe de vigilância em saúde e agentes de investigação ou inspeção de campo;
- 3.8. Contratação de capacitações e treinamentos de vigilância em saúde para profissionais da Atenção à Saúde, como treinamentos para identificar, notificar casos suspeitos de doenças e acidentes de trabalho, doenças tropicais negligenciadas, zoonoses, etc.
- 3.9. Contratação de serviços laboratoriais para realizar exames de saúde ocupacional na equipe de Agentes de Combate a Endemias e outros profissionais que realizam manejo de inseticidas ou outros produtos tóxicos.
- 3.10. Contratação de laboratórios para realização de exames de interesse sanitário e epidemiológico, incluindo zoonoses de relevância para a saúde pública (Leishmaniose Visceral Canina e Esporotricose Zoonótica) e Laboratório de Entomologia Médica, na indisponibilidade do serviço no Centro Colaborador Local, permitindo a identificação rápida e precisa de agentes patogênicos, análise de amostras de água e alimentos.
- 3.11. Contratação de serviços de coleta de lixo hospitalar e resíduos de serviço de saúde.
- 3.12. Aquisição de licenças de softwares para finalidades diversas como como banco de dados, mapeamento de áreas de risco ambiental, zonas com focos de vetores e alta incidência de doenças, áreas de inundação, registro e gerenciamento de notificações de doenças, dados de saneamento, informações sobre imunização e resultados de análises laboratoriais, monitoramento de rumores, notícias e redes sociais. Etc.
- 3.13. Contratação de serviços de adequação e manutenção predial para salas de vacina, prédio (sala, andar...) das vigilâncias, depósitos de inseticida, salas de câmara fria para guarda de imunobiológicos, etc.
- 3.14. Contratação de serviços de drones para mapeamento e tratamento de focos
- 3.15. Contratação de serviços de comunicação em massa, como SMS, redes sociais, panfletagem, carros de som, entre outros para comunicação em saúde e comunicação de risco à população.
- 3.16. Financiamento de campanhas informativas de interesse sanitário e epidemiológico em mídias locais como rádio, TV, redes sociais, carros de som.

SECRETARIA DE ESTADO **DE SAÚDE**

Pagamento de Resoluções

Aviso: Para consulta completa dos valores pagos, é necessário que sejam consultadas as abas Pagamentos Orçamentarios e Pagamento de Restos a Pagar.

Página Inicial Pagamentos Orçamentarios Pagamento de Restos a Pagar

Visualizar

Unidade Executora (UE)

Nº de Referência do Contrato/Convênio de Entrada

1320068 - SUBVISA (VIGILANCIA)

N/D

Atividade/Projeto

Fonte

4143 - ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLITICAS DE VIGILANCIA EM S

10

Nº de Referência do Contrato/Convênio de Unidade de Programação de Gasto

Saída

872 - DESPESAS RELATIVAS AO PROGRAMA VIGIMINAS.

10388/2025



Extrato de Conta Corrente

G3321210205053711
12/12/2025 10:38:34

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 14423-1SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 10 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/09/2025		0000	000000	000 Saldo Anterior		28.000,00 C	28.000,00 C
31/10/2025		0000	000000	999 S A L D O			

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JB552199 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

